



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023

CONTRATO Nº 030/2023

O **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO/MG**, neste instrumento representado pelo Prefeito, sr. Paulo Sérgio Magalhães, portador da Cédula de Identidade/RG nº. M 2.793.945 e inscrito no CPF nº 42975611668, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 21971041000103, com sede na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 88, Bairro: Parque Industrial, Araçatuba, SP, CEP: 16075370, neste ato representada por KAREN CRISTIANE RIBEIRO STANICHESKI, inscrito (a) no CPF nº 27727755850, neste contrato denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de fornecimento em conformidade com a licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 003/2023, PROCESSO nº. 005/2023, e com a proposta respectiva, que na forma do disposto na Lei nº. 10.520/2002, no Decreto Federal nº 10.024/2019, no Decreto Municipal nº 2383/2020, subsidiariamente nas normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores e, no que couber, na forma do disposto das Leis Complementares nº. 123/2006, alterada pela Lei 147/2014 e suas alterações e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Objeto do presente instrumento consiste na aquisição de materiais para instalação de balança para pesagem de gado, conforme quantidades, especificações e demais condições contidas em edital de licitação e seus anexos (convênio MAPA nº916312/2021).

Parágrafo único - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes do Processo Licitatório nº 005/2023, Pregão Eletrônico nº 003/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O fornecimento será fiscalizado pela Secretaria Requisitante, podendo também a administração designar servidor específico para acompanhar a execução contratual, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Muzambinho em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

objeto do contrato.

§ 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2º - A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- Os materiais serão solicitados pelo departamento requisitante e deverão ser entregues no prazo de até 05 (cinco) dias, após o recebimento da ordem de fornecimento, no local indicado na mesma.
- As entregas serão fiscalizadas por servidor responsável, o que não eximirá a Contratada da responsabilidade na execução dos mesmos, notadamente quanto aos aspectos de qualidade, estado de conservação ou quaisquer outras alterações que venham interferir na qualidade dos mesmos.
- A Administração reserva-se o direito de não receber os materiais em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a contratação e aplicar as sanções estipuladas.
- A Contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas serviços e materiais e em que se verifique irregularidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e inspeção do objeto licitado pelo setor responsável da Prefeitura, mediante relatório, bem como autorização da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras desta prefeitura, condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura, dos documentos fiscais devidos, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei.

- A nota fiscal deverá constar o número da ordem de fornecimento/serviço emitida pelo setor de compras desta prefeitura.
- Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo, bem como as certidões do INSS, FGTS e Trabalhista.
- **As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária específica do orçamento vigente: 0205.20.122.2001.1.033.449052 -ficha 300 (CONVOT 1700).**

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

- A CONTRATADA responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Administração Municipal ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida por aquela.
- A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.
- As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.
- A CONTRATADA é responsável também pelos serviços prestados, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.
- A CONTRATADA autoriza a Administração Municipal a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

I - DA CONTRATADA

- a) O objeto desta licitação deverá ser entregue no máximo em 05 (cinco) dias, após recebimento da ordem de fornecimento, conforme as especificações deste edital, no endereço constante na ordem de fornecimento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

- b)** A contratada da ata deverá assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, de acordo com as especificações constantes do presente edital seus anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos mesmos;
- c)** Dar garantia dos materiais e entregar local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento/assinatura do documento equivalente;
- d)** Observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.;
- e)** Fornecer juntamente com a entrega dos materiais toda a sua documentação fiscal;
- f)** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- g)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h)** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;
- i)** Observado qualquer tipo de não-atendimento às exigências editalícias, deverá providenciar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos materiais fornecidos, devendo substituí-los sem qualquer ônus para a Contratante;
- j)** Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estejam em desacordo com as especificações exigidas.

II - DA CONTRATANTE

- a)** Designar os agentes responsáveis, exercendo em nome da Prefeitura Municipal, a fiscalização e o acompanhamento dos fornecimentos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b)** Prestar as informações, esclarecimentos e qualquer orientação geral que venham a ser solicitado pela CONTRATADA;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
- d) Efetuar o recebimento provisório, bem como o recebimento definitivo do objeto;
- e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

- a) O valor do presente contrato é de **R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

Lote 1			
Lote 1			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
BALANÇA ELETRONICA PARA PESAR GADO, TIPO BRETE, CAPACIDADE DE 1500 KG. MARCA: LIDER, FABRICANTE LIDER BALANÇAS, MODELO: GP2800 CAPACIDADE 1500KG PROCEDÊNCIA NACIONAL CERTIFICADA, APROVADA E AFERIDA PELO IPEM/INMETRO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão. PAGAMENTO 30 (trinta) dias contados a partir da entrega do objeto discriminado na respectiva ordem de fornecimento ENTREGA 05 (cinco) dias, após recebimento da ordem de fornecimento GARANTIA 12 meses a contar do recebimento Registro Ministério da Saude/Anvisa Produto não Classificado para saúde pela ANVISA, segundo RDC n 260 e NOTA TÉCNICA N 03/2012/GQUIP/GGTPS/ANVISA. Declaramos conhecer e nos submeter a todas as cláusulas, condições e obrigações estabelecidas no edital de licitação e seus anexos e ainda que nossa proposta atende integralmente as especificações contidas no edital. Declaramos estarem inclusos todos os custos e despesas, tais como diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, embalagens, lucro, frete, carga e descarga, instalação e treinamento se constante em edital e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.	1,00 Unid.	R\$ 16.500,00	R\$ 16.500,00
Marca: LIDER	Fabricante: LIDERBALANCAS	Modelo: GP2800	





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

Total Lote 1	x1	R\$ 16.500,00
---------------------	----	---------------

b) Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

§ 1º - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer objeto, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2º - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- O cancelamento do contrato ocorrerá nas hipóteses abaixo descritas:
 - a) Descumprimento das condições do contrato;
 - b) Não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Falência ou insolvência;
 - d) Em razão de interesse público;
 - e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do presente contrato;
 - f) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;
- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93. Rescindido o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá este, além das consequências previstas neste instrumento, mais as determinadas em Lei ou regulamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- A recusa do adjudicatário em assinar a Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução dos serviços, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:
 - a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;
 - b) multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato/documento equivalente;
 - c) suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Muzambinho;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a 5 anos.
- A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato/documento equivalente ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:
 - a) recusa em assinar a Contrato, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
 - b) recusa de prestar os serviços, multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
 - c) prestação dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.
 - O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.
- A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:
 - a) Retardarem a execução do pregão;
 - b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
 - c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

- Na hipótese de multas, a CONTRATADA inadimplente será notificada para recolher aos cofres da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas. No caso de ser mantida a solicitação, será facultado à CONTRATANTE o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.
- As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa dependendo da gravidade do fato, conforme § 2º do art. 87 da Lei 8.666/93.
- A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência da Secretaria contratante.
- Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso IV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.
- O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 05 (cinco) dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.
- As ocorrências relacionadas às contratações serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelos artigos 57 e 65 de Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Prefeitura, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

- A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros a execução do objeto contratado.

Fica eleito o foro da comarca de Muzambinho/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e dele extraídas as cópias necessárias que terão o mesmo valor original.

Muzambinho-MG, 23 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito

CONTRATANTE

K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

KAREN CRISTIANE RIBEIRO STANICHESKI

27727755850

CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome: Aleisio Luffini CPF: 271.555.796-53

2) Nome: Reinaldo CPF: 298.395.676-25



